



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO
Nº 3619, de 2018

Do Sr. Deputado EDUARDO BARBOSA
ao
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO E GESTÃO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° 3619, DE 2018

(Do Sr. Eduardo Barbosa)

Requer, nos termos constitucionais e regimentais, que seja encaminhado, por meio da Mesa Diretora desta Casa, pedido de informações ao Excelentíssimo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, acerca da convocação de concursados que compõem cadastro de reserva de concurso do INCA.

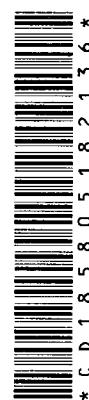
Senhor Presidente.

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que sejam solicitadas informações ao Excentíssimo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, acerca da convocação de concursados que compõem cadastro de reserva de concursos do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva – INCA, de 2014.

O INCA é uma instituição de grande importância na rede de atendimento oncológico do Sistema Único de Saúde – SUS, sendo referência no tratamento de câncer, oferecendo tratamento de qualidade aos usuários do SUS, como também presta contribuição fundamental em pesquisa e inovações tecnológicas na área em que atua.

Na atualidade, o INCA passa por grave crise causada, em parte, por falta de recursos humanos por perdas decorrentes de aposentadorias e pelo não preenchimento das vagas em aberto em seu quadro de funcionários, gerando deterioração na qualidade dos serviços prestados e, em consequência, sérios prejuízos à saúde da população.

O concurso público do INCA regido pelo Edital nº 4 – MS, de 13 de outubro de 2014 e homologado pelo Edital nº 11, de 26 de março de 2015, foi prorrogado pelo Ministério da Saúde, até 26 de março de 2019, através do Edital





CÂMARA DOS DEPUTADOS

nº 01 de 23 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 24 de março de 2017.

Como o cenário de precarização dos serviços impacta toda a sociedade, e a convocação traria grande alívio à difícil situação do Instituto, cumpre-nos indagar: **há previsão de convocação dos concursados que compõem cadastro de reserva do concurso do INCA, realizado sob o amparo do Edital nº 4 – MS, de 13 de outubro de 2014 e homologado pelo Edital nº 11, de 26 de março de 2015;**

20 JUN. 2018

Brasília, em 20 de junho de 2018.


Deputado **Eduardo Barbosa**
(PSDB/MG)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

21/06/2018
09:06

MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Designo relator da seguinte proposição o senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente.

RIC 3.619/2018 - do Sr. Eduardo Barbosa - que "Requer, nos termos constitucionais e regimentais, que seja encaminhado, por meio da Mesa Diretora desta Casa, pedido de informações ao Excelentíssimo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, acerca da convocação de concursados que compõem cadastro de reserva de concurso do INCA."



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 3619/2018

Autor: Deputado Eduardo Barbosa - PSDB/MG

Destinatário: Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

Assunto: Requer, nos termos constitucionais e regimentais, que seja encaminhado, por meio da Mesa Diretora desta Casa, pedido de informações ao Excelentíssimo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, acerca da convocação de concursados que compõem cadastro de reserva de concurso do INCA.

Despacho: O presente requerimento de informação está de acordo com a Constituição Federal, artigo 50, § 2º, e com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, artigos 115 e 116. Dispensado o relatório em conformidade com o § 1º do artigo 2º do Ato da Mesa nº 11/1991, o parecer é pelo **encaminhamento**.

Primeira-Vice-Presidência, em 28 de junho de 2018

 Fábio Ramalho
Primeiro-Vice-Presidente



RIC 3.619/2018

Autor: Eduardo Barbosa

Data da Apresentação: 20/06/2018

Ementa: Requer, nos termos constitucionais e regimentais, que seja encaminhado, por meio da Mesa Diretora desta Casa, pedido de informações ao Excelentíssimo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, acerca da convocação de concursados que compõem cadastro de reserva de concurso do INCA.

Forma de Apreciação:

Texto Despacho: Aprovação pelo Presidente, Dep. Rodrigo Maia, "ad referendum" da Mesa, do parecer do senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente, pelo encaminhamento.

Regime de tramitação:

Em 12/07/2018


RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados



Ofício 1^aSec/RI/E/nº 2608 /18

Brasília, 19 de outubro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR
Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e

Assunto: Requerimento de Informação

Senhor Ministro,

RECEBI NESTA DATA A
PRESERVAÇÃO DOCUMENTAÇÃO
EM 19/10/2018

Nome por extenso e legível:

Paulo R. T. Colnago Junior

Paulo R. T. Colnago Junior
Ponteiro de Contato da Administração
ASPAR/OMMIP

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 3617/2018	Eduardo Barbosa
Requerimento de Informação nº 3619/2018	Eduardo Barbosa

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado GIACOBO
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/LMR

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
GABINETE DO MINISTRO
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 7º andar
Brasília – DF – CEP: 70040-906
Telefone: (61) 2020-4100 - ministro@planejamento.gov.br

Ofício nº 52 /2018/MP

Brasília, 16 de Novembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **GIACOBO**
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados
70160-900 – Brasília-DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 3619, de 2018.

PRIMEIRA-SECRETARIA	
Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	
Em 16/11/18	às 13h46
Assinado	7286
Servidor	Ponto
Signatário	
Portador	

Senhor Deputado,

1. Refiro-me ao Ofício 1^aSec/RI/E/nº 2608/18, de 19 de outubro de 2018, dessa Primeira-Secretaria, que encaminhou o Requerimento de Informação nº 3619/2018, de autoria do Deputado Federal Eduardo Barbosa.
2. As informações pertinentes estão consubstanciadas na Nota Informativa nº 14374/2018-MP, de 06 de novembro de 2018, da Secretaria de Gestão de Pessoas.

Atenciosamente,


ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR
Ministro de Estado do Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

Secretaria de Gestão de Pessoas

Departamento de Provimento e Movimentação Pessoal

Coordenação-Geral de Concursos e Provimento de Pessoal

Divisão de Provimento e Vacância

Nota Informativa nº 14374/2018-MP

Assunto: Nomeação de candidatos classificados como excedentes no concurso público do Ministério da Saúde para provimento no Quadro de Pessoal do Instituto Nacional do Câncer - INCA.

Referência: Processo nº 03000.002187/2018-10

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Por meio do Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 2608/2018, acompanhado dos Requerimentos de Informação nº 3617 e 3619, de autoria do Senhor Deputado Federal Eduardo Barbosa, o Gabinete do Senhor Deputado Federal Giacobo requer informações deste Ministério do Planejamento quanto a convocação de candidatos excedentes do concurso público do Ministério da Saúde destinado ao provimento de cargos junto ao Instituto Nacional do Câncer-INCA, objeto do Edital nº 4 - MS, de 13 de outubro de 2014.

INFORMAÇÃO

2. Preliminarmente, observe-se que o art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, delegou competência ao Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para autorizar a realização de concursos públicos nos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e decidir sobre o provimento de cargos e empregos públicos, bem como expedir os atos complementares necessários para este fim. Assim, no uso de suas competências, este Ministério por meio da Portaria MP nº 127, de 22 de abril de 2014, retificado pela Portaria nº 166, de 28 de maio de 2014, para o provimento de 185 cargos da Carreira de Ciência e Tecnologia e pela Portaria nº 357, de 10 de outubro de 2014, o provimento de 583 cargos para a referida carreira, pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente do Ministério da Saúde - MS, para atender as necessidades de pessoal do Instituto Nacional de Câncer - INCA. Informa-se que o referido concurso foi prorrogado por mais dois anos mediante Portaria nº 48, de 21 de março de 2017.

3. Desse modo, têm-se que o provimento total dos cargos foi concluído em conformidade com as vagas previstas no Edital nº 4 - MS, de 2014. Dito isso, cumpre ressaltar que os candidatos classificados dentro do quadro de vagas oferecido pelo edital de abertura detêm direito subjetivo líquido e certo para fins de nomeação, já aqueles classificados fora do número de vagas, considerados como excedentes, apenas têm expectativa quanto à possibilidade de convocação, sendo que a nomeação de candidatos nessa condição, ou seja, fora das vagas ofertadas pelo Edital, nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.944, de 2009, consiste em ato discricionário, observando-se a conveniência e oportunidade da administração. Nesse sentido, é o conteúdo da decisão do Supremo Tribunal Federal – STF, no julgamento de RE, com repercussão geral, que se extrai da transcrição do Informativo Nº 811 do STF, divulgado em 17 de dezembro de 2015:

“Repercussão Geral

Concurso público: direito subjetivo à nomeação e surgimento de vagas – 4

O surgimento de novas vagas ou a abertura de novo concurso para o mesmo cargo, durante o prazo de validade do certame anterior, não gera automaticamente o direito à nomeação dos candidatos aprovados fora das vagas previstas no edital, ressalvadas as hipóteses de preterição arbitrária e imotivada por parte da administração, caracterizada por comportamento tácito ou expresso do Poder Público capaz de revelar a inequívoca necessidade de nomeação do aprovado durante o período de validade do certame, a ser demonstrada de forma cabal pelo candidato. Assim, o direito subjetivo à nomeação do candidato aprovado em concurso público exsurge nas seguintes hipóteses: a) quando a aprovação ocorrer dentro do número de vagas dentro do edital; b) quando houver preterição na nomeação por não observância da ordem de classificação; e c) quando surgirem novas vagas, ou for aberto novo concurso durante a validade do certame anterior, e ocorrer a preterição de candidatos de forma arbitrária e imotivada por parte da administração nos termos acima. Essa a tese que, por maioria, o Plenário fixou para efeito de repercussão geral. Na espécie, discutia-se a existência de direito subjetivo à nomeação de candidatos aprovados fora do número de vagas previstas no edital de concurso público, no caso de surgimento de novas vagas durante o prazo de validade do certame.

Em 14.10.2014, a Corte julgou o mérito do recurso, mas deliberara pela posterior fixação da tese de repercussão geral — v. Informativo 803. O Ministro Luiz Fux (relator) destacou que o enunciado fora resultado de consenso entre os Ministros do Tribunal, cujo texto fora submetido anteriormente à análise. Vencido o Ministro Marco Aurélio, que se manifestava contra o enunciado, porque conflitava com as premissas lançadas pela corrente vitoriosa no julgamento do recurso extraordinário. Aduzia que a preterição se caracterizava quando, na vigência do concurso, convocava-se novo certame, a revelar a necessidade de se arregimentar mão de obra.

RE 837311/PI, rel. Min. Luiz Fux, 9.12.2015. (RE-837311)” (grifo nosso)

4. Frise-se que nas análises necessárias à instrução de processos que solicitam o provimento de cargos que a regra do concurso público é autorizar o provimento das vagas prevista no edital do concurso, uma vez que esse quantitativo advém da necessidade de se compatibilizar o suprimento das necessidades da Administração Pública federal com as prioridades governamentais e os recursos orçamentários disponíveis. No entanto, a **convocação de candidatos classificados na condição de excedentes, fora das vagas ofertadas em Edital é medida excepcional a juízo da conveniência e oportunidade da administração**, tendo em vista que, por mais que haja a necessidade para um órgão ou entidade específica, faz-se necessário sopesar a totalidade da Administração Pública Federal, notadamente diversa e complexa e com inúmeros cargos disponíveis. Acrescente-se, ainda, que o orçamento é limitado, ou seja, é preciso adequar a necessidade de, reitera-se, todos os órgãos e entidades à realidade financeira, especialmente no atual momento de contingenciamento orçamentário-financeiro.

5. Por oportuno, há que se destacar que, nas análises necessárias de autorização de concursos e o provimento de cargos, são considerados aspectos variáveis, tendo em vista que os quantitativos de cargos são criados por Lei, com base em estimativa da necessidade atual e futura da instituição, prevendo-se provimento gradual, em função da necessidade claramente evidenciada e demais condicionantes ao longo dos anos, de forma que, no processo de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária - PLOA de cada ano, este Ministério analisa as demandas por autorização de concursos e de provimentos oriundas da totalidade dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. Tal análise leva em conta, dentre outros aspectos, a situação atual e projetada da força de trabalho de todos os órgãos e entidades demandantes em face das prioridades do serviço público federal e o limite orçamentário-financeiro estabelecido.

6. Feitas essas considerações gerais a respeito do processo de liberação de concurso público e do provimento de vagas, notadamente acerca da nomeação de candidatos classificados em concurso público na condição de excedentes, a **Administração Pública está vinculada a nomear tão somente aqueles classificados e aprovados dentro do número de vagas ofertadas no edital de abertura do certame**, não sendo demais retomar que o provimento original já foi autorizado.

7. Com tais informações, sugere-se o encaminhamento dos autos à Assessoria Parlamentar para conhecimento e demais providências, oportunidade em que destacamos que todos os pedidos relacionados a concursos e provimentos são avaliados observando-se a necessidade do órgão demandante confrontando-as com as dos demais órgãos, a previsão financeira e orçamentária da Administração, conveniência e oportunidade do atendimento da demanda, entre outros aspectos conjunturais.

À deliberação da Senhora Coordenadora-Geral de Concursos e Provimento de Pessoal.

DAVID FALCÃO PIMENTEL
Técnico da DIPVA

MÁRCIA ALVES DE ASSIS
Chefe da Divisão de Provimento e
Vacância - DIPVA

De acordo. À deliberação da Senhora Diretora do Departamento de Provimento e Movimentação de Pessoal.

DIANA DE ANDRADE RODRIGUES
Coordenadora-Geral de Concursos e Provimento de Pessoal

De acordo. À deliberação do Gabinete da Secretaria de Gestão de Pessoas.

NELEIDE ÁBILA

Diretora do Departamento de Provimento e Movimentação de Pessoal

Aprovo. Encaminhe-se à ASPAR/MP, conforme proposto.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Assinatura Eletrônica do Dirigente



Documento assinado eletronicamente por **DIANA DE ANDRADE RODRIGUES, Coordenadora-Geral**, em 06/11/2018, às 17:15.



Documento assinado eletronicamente por **DAVID FALCAO PIMENTEL, Agente Administrativo**, em 06/11/2018, às 17:21.



Documento assinado eletronicamente por **NELEIDE ABILA, Diretor**, em 08/11/2018, às 17:06.



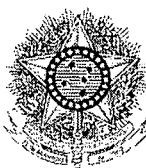
Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ALVES DE ASSIS, Chefe de Divisão**, em 08/11/2018, às 17:23.



Documento assinado eletronicamente por **AUGUSTO AKIRA CHIBA, Secretário de Gestão de Pessoas**, em 08/11/2018, às 18:16.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **7314776** e o código CRC **D54F3810**.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRIMEIRA-SECRETARIA

Ofício 1^aSec/RI/I/nº 2663 /18

Brasília, 21 de novembro de 2018.

Exmo. Senhor Deputado
EDUARDO BARBOSA
Gabinete 540 – Anexo 4

Assunto: **resposta a Requerimento de Informação**

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia Ofício nº 52/2018/MP, de 16 de novembro de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em resposta ao **Requerimento de Informação nº 3.619 de 2018**, de sua autoria.

Atenciosamente,


Deputado GIACOBO
Primeiro-Secretário

RECEBI NESTA DATA A PRESENTE DOCUMENTAÇÃO.
EM <u>23 / 11 / 18</u>
Name por extenso e legível:
<u>Ricardo</u>
Ponto: <u>249584</u>



Documento : 8079 - 1/NCO